



Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 000/2025 – REPUBLICAÇÃO – FME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2(duas) CATRACAS DE ACESSO, COM RECONHECIMENTO FACIAL E CRACHÁ PERSONALIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PINHEIRAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.510,00 (vinte e oito mil e quinhentos e dez reais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DE PROPOSTAS

Data do início do recebimento de propostas: 21/05/2025 às 17h30m

Data do fim do recebimento de propostas: 27/05/2025 às 08h:55m

LINK DO SITE

<https://novobbmnet.com.br/>

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Data da disputa (fase de lances): 27/05/2025 das 09h às 15h.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025 - REPUBLICAÇÃO
(Processo Administrativo n.º581/2025)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**, por meio do(a) **Fundo Municipal de Educação – FME**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e do Decreto Municipal nº 3.533/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2(duas) CATRACAS DE ACESSO, COM RECONHECIMENTO FACIAL E CRACHÁ PERSONALIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será GLOBAL, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	Unid.	Aquisição e instalação de 2 (duas) catracas de acesso, com reconhecimento facial e crachá personalizado (aproximadamente 432), incluindo software de gerenciamento com acesso vitalício e suporte técnico.	R\$28.510,00	R\$28.510,00	
VALOR TOTAL					R\$ 28.510,00(vinte e oito mil e quinhentos e dez reais).	

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

1.1.1. Havendo mais de 1 item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

- 2.2.3.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, prestador de serviços, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.3.3.** Prestador de serviços que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.3.6.** Prestador de serviços que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. Aplica-se o disposto na alínea **2.2.3.3** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação **ANEXO II** e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaração que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

3.6.5 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais devem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo comprador, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ).

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

6.3.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

6.3.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta será conforme o estabelecido no **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

8.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.2.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

(três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Administração na respectiva notificação.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO II** – Documentos Exigidos para Habilitação;
- **ANEXO III** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO IV** – Termo de Referência.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025 – REP - FME**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

LOTE 1						
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
VALOR TOTAL						

2.1.A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente contratação direta.

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da sessão.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>;
- 1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- 2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em



Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02/10/2014;

2.5. Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.6. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.7. Apresentar pesquisa negativa no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** **E** **Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP**, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº12.846/2013, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores à data desta licitação.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO N° 000/2025 - PMP**

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2(duas) CATRACAS DE ACESSO, COM RECONHECIMENTO FACIAL E CRACHÁ PERSONALIZADO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 12.390.735-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.609.207-36, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Sala **XXXX**, **XXXX**, Pinheiral, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.197-000, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pelo **IFP**/RJ e do CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, nº **XX**, bairro **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 581/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 050/2025 - FME**, na forma da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2(duas) CATRACAS DE ACESSO, COM RECONHECIMENTO FACIAL E CRACHÁ PERSONALIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL**, conforme condições, quantidades, exigências, descrições contidas no anexo único ao final, Termo de Referência, proposta da empresa contratada e edital, anexados nos autos

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

do **Processo nº 581/2025**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação/PMP**.

O objeto caracteriza como aquisição e prestação de serviços e incluem equipamentos que deverão ser instalados na **Escola Municipal Rosa da Conceição Guedes**, mediante orientação do fiscal do contrato. Os objetos do contrato deverão ser entregues nas dependências do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Nini Cambraia, nº170, Centro, Pinheiral. No horário das 8:00 às 16:00.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação Direta da Dispensa;

A proposta do CONTRATADO;

Documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos

Decretos Municipais nº 3.533, 3.534 e 3.532, todos de 18 de dezembro de 2023;

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

O prazo de entrega da execução dos serviços é **de 10 dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Aquisição e instalação de 2 (duas) catracas de acesso, com reconhecimento facial e crachá personalizado (aproximadamente 432), incluindo software de gerenciamento com acesso vitalício e suporte técnico.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** contados da assinatura do presente instrumento de Contrato, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Durante a vigência do Contrato, os valores serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de redução dos valores praticados no mercado;

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a contratação e iniciar outro processo de contratação;

No caso de renovação da prestação dos serviços, o preço definido neste instrumento de contrato será reajustado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, anualmente ou no menor período que vier a ser permitido em legislação, ser aplicado em valor percentual do referido índice ou não ser aplicado, exclusivamente, por decisão autônoma da CONTRATADA.

O CONTRATADO fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço contratado;

Quando o valor de mercado se tornar superior aos valores contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá à revogação do item e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral;

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

O pagamento será efetuado **pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação**, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Os fornecedores, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Cód. Reduzido: 59 – 06.000.06.001.12.361.0011.2302.4.4.90.52.00.00.00.00.1.573.0000

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do serviço prestado, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**);

Caberá à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando que o serviço entregue estejam de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.

A Contratante deverá atestar a efetiva execução da entrega do serviço para autorizar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de notas fiscais e demais documentos exigidos.

A Contratante será responsável por notificar a Contratada sobre eventuais falhas ou imperfeições no serviço entregue, fixando prazo para troca.

A Contratante deverá fornecer à Contratada as informações e documentos necessários para a execução do contrato, bem como designar um responsável para acompanhar e intermediar as questões relacionadas à contratação.

A Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

Além de outras obrigações definidas no Processo nº **581/2025**, na proposta, no Termo de Referência e demais documentos juntados no referido processo, a CONTRATADA se obriga a:

Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente Contrato, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo/uso a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da Contratada;

A entrega dos serviços deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente;

O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à Dispensa;

O prazo de garantia dos serviços;

A discriminação dos serviços;

O objeto/serviço será recebido provisoriamente, para verificação da qualidade e preço.

A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida **pela Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral**, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Aviso de Contratação e/ou Nota de Empenho ou esteja fora do padrão determinado, a Unidade recebedora exigirá a reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na reparação do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas em lei;

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a **Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral** não aceitará, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para o fornecimento de 2(duas) catracas de acesso, com reconhecimento facial e crachá personalizado, incluindo software de gerenciamento com acesso vitalício e suporte técnico, como no termo de referência – Fundo Municipal de Educação.

A Contratada deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. (ANEXO IV)

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.

Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Pinheiral ou a terceiros, provenientes da prestação de serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo.

Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo.

Credenciar junto ao Município de Pinheiral funcionário (os) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Pinheiral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Termo.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização das Secretarias Municipais participantes deste processo de contratação.

Garantir acesso a qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização das Secretarias Municipais participantes deste processo de contratação.

Cientificar imediatamente a fiscalização das Secretarias Municipais participantes deste processo de contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização das Secretarias Municipais participantes deste processo de contratação.

Comunicar ao fiscal da contratação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando à Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

Emitir nota fiscal no valor pactuado e condições discriminadas neste Termo de referência, apresentando-a ao Contratante para ateste e posterior pagamento.

Apresentar balanço patrimonial do último exercício financeiro, para comprovar condições financeiras de prestar os serviços necessários. (classificatório).

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Executar o objeto sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído ao valor do pagamento todas e quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, seguro e descarga;

Comunicar à **Secretaria Municipal de Educação**, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, os serviços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequado ou desconforme com as especificações do Contrato e/ou da nota de empenho;

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Processo nº **581/2025**, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entrega necessária à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto aos materiais recusados;

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto contratado, devidamente atestada e executada, no Setor competente da **Secretaria Municipal de Educação/PMP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através do servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: **XXXXXXXX**, MAT. **XXXXX**, e, a gestão do Contrato será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXX**, especialmente designado por Ato de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, constante no Processo Administrativo nº **581/2025**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto contratado, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, objeto contratado, sem prejuízo das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular prestação dos serviços.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Capítulo VIII, art. 117, art. 118 e art. 119 do Decreto Municipal de Pinheiral nº 3.534, de 18 de dezembro de 2023, a seguir:

“Art. 117. As sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável ou responsáveis pelas infrações indicadas abaixo, conforme o caso, observados o contraditório

e a ampla defesa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Falhar ou fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 2º - Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º - Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 4º - Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

§ 5º - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.”.

Art. 118. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, poderá a administração pública municipal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável ou responsáveis pelas infrações indicadas abaixo, as seguintes penalizações:

I - Falhar na execução do contrato, ou dar causa a sua inexecução parcial ou total: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 meses.

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 2 (dois) meses.

III - Não manter a proposta: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 4 (quatro) meses.

IV - Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 4 (quatro) meses.

V - Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 4 (quatro) meses.

VI - Apresentação de documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VII - Fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) meses.

VIII - Comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

IX - Cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 40 (quarenta) meses.

X - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 40 (quarenta) meses.

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 40 (quarenta) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I a XI do caput deste artigo serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

I - Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Município em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - As penas previstas nos incisos II, III IV e V do caput deste artigo serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no § 1º, quando não tenha havido nenhum dano ao Município, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

§ 3º - A penalidade prevista no inciso II do caput deste artigo será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - A ausência de dolo na conduta;

II - Que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - Que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 119. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, deverá ser observado o que se segue:

I - Após a aplicação de três advertências poderá ser aplicada multa em percentual a ser definido, observado o limite previsto em lei, considerando no cômputo, todos os contratos em execução da mesma empresa.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

II - No caso de inexecução total ou parcial ou execução imperfeita que cause danos ao erário poderá ser declarado impedimento de licitar da contratada, observados os preceitos legais.

III - Independente da aplicação de advertência caso a administração ache cabível pode ser aplicado multa, em situação especial, considerando a observação prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo descritos:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

*§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.*

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#).

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

*§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.*

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias."

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, salvo necessidade de aditivo de acréscimo.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, observada as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

" Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

*§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.*

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso."*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas

nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL está exposto.

A critério do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a

assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, mediante solicitação.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PINHEIRAL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DA CONCILIAÇÃO ([ART. 92, §1º](#))

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Pinheiral, nos termos da legislação aplicável.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinheiral, 30 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ LUCIANO MUNIZ FERNANDES
P/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. p/ XXXXXXXXXXXXX

P/ Contratada



Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

_____ CPF: _____

RG: _____



Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 000/2025 - PMP

Empresa: XXXXXXXXXXXX	CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX - XXXXXXXX- XX	
Telefone: (XX) XXXX-XXXX	
Email: xxxxxxxxxxxx	

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL xx (xxxx)				R\$ xxxxxxxxx	

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Descrição do objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 2 (duas) catracas de acesso, com reconhecimento facial e crachá personalizado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral/RJ.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aquisição e instalação de 2 (duas) catracas de acesso, com reconhecimento facial e crachá personalizado (aproximadamente 432), incluindo software de gerenciamento com acesso vitalício e suporte técnico	Unid.	1

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. O objeto demandará a Vigência Contratual de 06 (seis) meses, até a total entrega dos objetos, a partir da data de assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Há que se observar que se trata de contrato por escopo, cuja concretização do objeto resulta no encerramento do contrato, com base no art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021.

2.2. Prorrogação do Contrato:

O Contrato poderá ser prorrogado automaticamente, caso seu objeto não se concretize no prazo definido e até a sua conclusão, com base no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Haverá previsão de reajuste conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando com base o índice IPCA ou outro que substitua, em conformidade a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

Esse equipamento é indispensável para o funcionamento da escola, garantindo que professores e alunos possam desenvolver suas atividades de ensino e aprendizagem de forma organizada e segura.

3.2. Metodologia do quantitativo:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Foram baseadas nas necessidades atuais da Escola Municipal Rosa da Conceição Guedes Silveira, para o ano letivo de 2025.

3.3. Justificativa do quantitativo solicitado:

O quantitativo solicitado foi definido com base nas demandas indicadas na Escola Municipal Rosa da Conceição Guedes, para atender às necessidades previstas para o ano letivo de 2025. A análise considera a quantidade de alunos matriculados, aproximadamente 432, o fluxo esperado de pessoas, e as condições estruturais da instituição, de forma a garantir segurança, organização e eficiência no acesso às dependências escolares.

Considerando a necessidade de reforço no controle de acesso e segurança nas unidades escolares, optou-se pela instalação de catraca de acesso na **Escola Municipal Rosa da Conceição Guedes** em detrimento do **Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira**.

Tal decisão foi baseada em critérios técnicos e estruturais, com destaque para a adequação do espaço físico. A Escola Rosa da Conceição Guedes possui entrada principal com dimensões compatíveis e infraestrutura mais adequada à instalação do equipamento, sem necessidade de reformas significativas. O ambiente já conta com passagem centralizada e área de circulação que permite a integração da catraca sem comprometer o fluxo de entrada e saída dos alunos, funcionários e visitantes.

Por outro lado, o Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira apresenta limitações estruturais no acesso principal, como ausência de ponto de instalação compatível com as especificações técnicas do equipamento. A instalação neste local demandaria reformas complexas e de custo elevado, além de causar transtornos ao funcionamento cotidiano da unidade escolar.

Dessa forma, a escolha pela Escola Rosa da Conceição Guedes visa garantir melhor aproveitamento do recurso público, com maior eficiência na implantação do sistema de controle de acesso e menor impacto operacional.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. No caso de dispensa amparada pelo inciso II do art. 75 da Lei 14133/2021, a confecção dos documentos Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, é opcional. Considerando a urgência desta aquisição, com o fim de evitar gastos demasiados e atender ao Princípio da Economicidade, optamos pela não confecção desses instrumentos.
- 4.2. Entretanto, a despesa está fundamentada na necessidade primaz das Unidades de Ensino que atendem aos alunos da Escola Municipal Rosa da Conceição Guedes.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art.6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A solução escolhida é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 2 (duas) catracas de acesso, com reconhecimento facial, crachá personalizado e com software vitalício, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral/RJ.
- 5.2. Desta forma, a única solução possível para este atendimento é a aquisição de fornecedor habilitado, para fornecimento ao Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 6.2. Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência.
- 6.3. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 6.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A empresa vencedora deverá comprovar a regularidade fiscal.
- 6.6. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia.
- 6.7. A apresentação de amostra e/ou prova de conceito (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contado do recebimento do Empenho ou Ordem de Serviço, a ser fornecido pela Secretaria de Educação à empresa selecionada.
- 7.2. A entrega, seu transporte e seu acondicionamento deverão estar de acordo com as normas técnicas.
- 7.3. Os objetos do contrato deverão ser entregues nas dependências do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Nini Cambraia, nº170, Centro, Pinheiral. No horário de 8:00 às 16:00.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de cinco

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, 4
- 8.2. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para a aquisição e instalação de 2 (duas) catracas de acesso, com reconhecimento facial e crachá personalizado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheira/RJ.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor da despesa, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro da despesa: Leila Alves Pereira, CPF- 860.727.067-20, mat. 9722-5 ocupando o cargo de Agente técnico municipal.

Gestor do futuro da despesa: Lady Ane Procópio de Oliveira Bordin Fontes, CPF-108.769067-65 Mat. 94652, ocupando o cargo de Agente de Recepção

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? () sim ou (X) não
- 11.2. A aquisição será por dispensa de licitação, com base nos artigos 75, II da Lei 14133/2021.
- 11.3. Qual critério de Julgamento será utilizado?
- Menor Preço global.
- 11.4. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

A escolha do critério "Menor Preço Global" é fundamentada nos diversos fatores que visam otimizar a eficiência financeira e garantir uma utilização eficaz dos recursos disponíveis.

Desta forma, não haverá parcelamento do objeto.

11.5. Não haverá exclusividade para ME/EPP, considerando o inciso II do art. 49 da Lei 123/2006.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

O custo estimado da contratação é de R\$ 28.510,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e dez reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Aquisição e instalação de 2 (duas) catracas de acesso, com reconhecimento facial e crachá personalizado (aproximadamente 432), incluindo software de gerenciamento com acesso vitalício e suporte técnico	Unid.	1	R\$ 28.510,00
				TOTAL: R\$ 28.510,00

12.1. Foram feitas pesquisas de preços com potenciais fornecedores, conforme documentos em anexo, cujo menor valor ofertado foi o definido na tabela acima.

12.2. Justifica-se a pesquisa com somente fornecedores, considerando que se trata de dispensa de licitação, cuja urgência requer a aquisição imediata.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

Código Reduzido	Dotação
59	06.000.06.001.12.361.0011.2302.4.4.90.52.00.00.00.00.1.573.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA



Processo	Ano	Folha	Rubrica
581	2025		

Anexo I – Orçamentos dos fornecedores e Certidões.

Anexo II – Quadro Demonstrativo

25 de abril de 2025.

Paula Sabença de Oliveira Santiago

Inspetor de Alunos

Matrícula:94068